



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

Termo de Execução Descentralizada nº 00350.006325/2023-21 / 2023, 17 de novembro de 2023

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**a. Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Pesca e Aquicultura

Nome da autoridade competente: Valdimere Ferreira

Número do CPF: 873.372.903-49

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura – SERMOP/MPA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria de Pessoal MPA n.º 410, de 3 de novembro de 2023 e Portaria MPA n.º 43, de 27 de abril de 2023.

b. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 580008 - Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa – SERMOP/MPA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**a. Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal Rural de Pernambuco

CNPJ: 24.416.174/0001-06

Nome da autoridade competente: Marcelo Brito Carneiro Leão

Número do CPF: 514.836.884-53

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Pesca e Aquicultura/UFRPE

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2020, Seção 2, página 1.

b. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153165 e Gestão: 15239 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 153165 e Gestão: 15239 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO -UFRPE

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Promover a coleta de dados da pesca de atuns e afins no Brasil, permitindo a geração de informações que contribuirão para a pesquisa e o manejo desta atividade e a conservação das espécies alvo e da fauna acompanhante nas diferentes modalidades de pesca.

Os objetivos específicos são:

1. Realizar o acompanhamento das operações de pesca a bordo das embarcações da frota nacional de atuns e afins nas suas diferentes modalidades.
2. Realizar o acompanhamento de desembarques desta frota nas suas diferentes modalidades de pesca, nos principais portos ao longo da costa brasileira.
3. Realizar a análise dos dados gerados e fornecer informações voltadas para o manejo e desenvolvimento sustentável da pesca de atuns e afins no Brasil.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES**4.1. Unidade Descentralizadora**

- I. - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II. - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III. - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV. - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V. - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI. - aprovar as alterações no TED;
- VII. - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII. - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX. - solicitar à Unidade Descentralizada que instaura a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X. - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI. - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII. - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII. - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV. - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV. - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI. - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I. - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
 - II. - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
 - III. - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
 - IV. - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
 - V. - aprovar as alterações no TED;
 - VI. - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a. Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b. o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
 - VII. - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
 - VIII. - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
 - IX. - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1o do art. 7o do Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI. - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2o do art. 7o do Decreto no 10.426, de 2020;
 - XII. - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
 - XIII. - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
 - XIV. - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
 - XV. - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 38 (trinta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Data da assinatura

Fim: 38 meses após a assinatura

6. VALOR DO TED:

R\$ 12.595.691,28 (doze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil seiscentos e noventa e um real e vinte e oito centavos).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

58101.20.608.1031.20Y2.0001 - UGR 580008 - SECRET.NACIONAL DE REGISTRO, MONIT. E PESQ. - SERMOP

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: Computadores desktop, notebooks, impressoras e HDs portáteis que serão destinados ao Laboratório de Ecologia Marinha – Departamento de Pesca e Aquicultura - UFRPE.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto no 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I. - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III. - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV. - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto no 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

VALDIMERE FERREIRA

Secretária substituta

Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura

Ministério da Pesca e Aquicultura

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

Reitor

Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Valdimere Ferreira, Secretária Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa - Substituta**, em 17/11/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32185547** e o código CRC **EAAF9A1C**.